*Câmara Municipal de Miguel Pereira*

*Estado do Rio de Janeiro*

LEI Nº 1301 DE 26 DE JUNHO DE 1992

**dispõe sobre a proibição da comercialização, estocagem e transporte de produtos em aerossol que possuam CFC - Clorofluorcarbono e dá outras providências .**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica proibida a comercialização, estocagem e transporte, dentro dos limites do Município de Miguel Pereira, dos produtos em aerossol que contenham o gás C.F.C. - Clorofluorcarbono.

Art. 2º - A violação do disposto no artigo anterior será punida com multa de até 80 (oitenta) unidades fiscais do Município de Miguel Pereira, enquanto persistir a infração, podendo chegar à cassação de licença de funcionamento do estabelecimento comercial ou não comercial .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de M. Pereira,
em , 02 de Julho de 1992

Roberto Daniel C. de Almeida
**PREFEITO MUNICIPAL**